


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 142

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 27 de agosto de 2010

Alepe garante acesso facilitado à pessoa com deficiência

Apresentação do Projeto Acessibilidade marcou Semana dedicada a segmento

Alternativas que garantam o direito de ir e vir com autonomia e segurança às pessoas com deficiência foram apresentadas, ontem, durante o lançamento do Projeto Acessibilidade: Direito de Todos, na Casa Joaquim Nabuco. O encontro, promovido durante o Grande Expediente Especial, foi proposto pelo deputado Airinho (PSB) e marcou a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, que acontece entre os dias 21 e 28 de agosto.

Na abertura da solenidade, o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ressaltou a importância da iniciativa. "O Poder Legislativo é a Casa do Povo e, como tal, deve assegurar o acesso de todos os cidadãos", enfatizou. Em seguida, Airinho declarou que o Parlamento não poderia estar ausente das comemorações alusivas à Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, uma vez que está implementando ações para garantir a acessi-



JOÃO BITA

JOAQUIM NABUCO - Na Mesa, o deputado Airinho (C) enfatizou objetivo da iniciativa acatada pela Mesa Diretora

bilidade de todos. O objetivo é eliminar barreiras arquitetônicas, de comunica-

ção, comportamental, além de contratar um intérprete de Língua Brasileira de Si-

nais (Libras). "A Assembleia Legislativa será 100% adaptada, graças a um pro-

jeto que idealizei e que a Mesa Diretora acatou", destacou o socialista, que re-

presenta o segmento no Parlamento Estadual.

O consultor do Projeto Acessibilidade: Direito de Todos, Manuel Aguiar, citou como exemplos a instalação de rampas móveis e elevatórias, portas e corredores que facilitem a circulação. "Os parlamentares foram sensíveis. Também pretendemos viabilizar oficinas para capacitar funcionários e deputados sobre as necessidades desse público", informou Aguiar. A previsão é que, até o final do ano, o resultado desse trabalho seja divulgado, por meio de uma cartilha, com informações sobre os equipamentos de acessibilidade disponíveis na Alepe.

Também participaram do evento representantes da Associação Pernambucana de Cegos, da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, das Prefeituras de Gravatá e de Olinda, além do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

NOTA DA REDAÇÃO

Na matéria publicada, na edição de ontem, sobre textos divulgados recentemente em jornais locais e que abordam o desempenho no Parlamento de Pernambuco, o título é **Imprensa - Líder do Governo avalia matérias publicadas.**

Aula de Cidadania

Estudantes do Ensino Médio do Centro Educacional Arlinda Rocha, situado na UR-11/ Ibura, participaram ontem do Projeto Conhecendo a Assembleia Legislativa de Perto, a convite do deputado Antônio Moraes (PSDB). Os 32 alunos aprenderam sobre as atribuições dos parlamentares, durante a Aula da Cidadania, cuja abertura foi realizada pelo próprio tucano. O deputado ressaltou a importância de Joaquim Nabuco, patrono da Casa, e do voto. "É necessário compreender o funcionamento da Alepe para que se possa analisar o quanto é importante escolher candidatos preparados para representar os interesses da sociedade", observou. A diretora do Centro, Maria Edite, e a estudante do 3º ano Gilmar Oliveira, 17, elogiaram a proposta e agradeceram a oportunidade. "Nunca me interessei por política. A vinda ao Palácio Joaquim Nabuco me fez analisar o quanto a participação dos jovens nesse segmento é fundamental, a fim de viabilizar transformações sociais."



MOISÉS BARBOSA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1007, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

EMENTA: Denomina de “Deputado Oswaldo Rabelo” a sala da Assistência de Segurança Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica denominada de “Deputado Oswaldo Rabelo” a Sala da Assistência de Segurança Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 24 de agosto de 2010.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

REPUBLICADA

RESOLUÇÃO Nº 1009, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

EMENTA: Concede a Medalha Leão do Norte no Mérito Mulheres de Tejucupapo, a Exma. Sra. Cristina Buarque.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Mulheres de Tejucupapo, a Exma. Sra. Cristina Buarque, nos termos do art. 278, §1º, inciso VI, do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 26 de agosto de 2010.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Expediente

NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2010.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5687 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1237.

A Imprimir.

PARECER Nº 5688 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1662.

A Imprimir.

PARECER Nº 5689 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1662.

A Imprimir.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

PARECER Nº 5690 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 570.
A Imprimir.

PARECER Nº 5691 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1422.
A Imprimir.

PARECER Nº 5692 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1327.
A Imprimir.

PARECER Nº 5693 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1519.
A Imprimir.

PARECERES NºS 5694, 5695, 5696, 5697 E 5698 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1599, 1618, 1623, 1628 e 1629, respectivamente.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 054 - DA PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.125, 14.126, 14.127, 14.128, 14.129, 14.130, 14.131 e 14.132 datadas de 24 de agosto de 2010.
Inteirada.

Mensagens

MENSAGEM Nº 104/2010.

Recife, 26 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, para aplicação pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada a atender despesas com indenização de benfeitorias e reajustes de obras.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de agosto de 2010.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
N E S T A

Projeto de Lei Ordinária Nº 1686/2010

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00609 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB			
Projeto: 16.482.0654.3049 - Intervenções Físicas, Socioambientais e de Regularização Fundiária em Assentamentos Precários			8.000.000
4.4.90.00. - Investimentos		0101	8.000.000
TOTAL			8.000.000

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta			
Projeto: 04.121.0576.2827 - Implantação do Planejamento Estratégico nos Órgãos da Administração Pública Estadual			8.000.000
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	8.000.000
TOTAL			8.000.000

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de agosto de 2010.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 105/2010

Recife, 26 de agosto de 2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, até 2011, empréstimo externo no valor máximo de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), junto ao Banco Mundial, para amortização no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, incluindo um período de carência de 10 (dez) anos. A contrapartida do Tesouro do Estado de Pernambuco, será de até US\$ 35.250.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares)

Os recursos oriundos do empréstimo proporcionarão a implantação do Projeto Pernambuco Rural Sustentável, em 180 (cento e oitenta) municípios do Estado e serão aplicados no período de 06 (seis) anos.

A contratação da operação estará condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

Como garantia do empréstimo pleiteado, são oferecidas a vinculação de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, bem como ações de que o Estado é titular, durante o prazo de vigência do contrato.

Confiante na compreensão daqueles que fazem essa Casa, solicito a observância do regime de urgência disposto no artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação da matéria submetida à sua apreciação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, protestos de apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de agosto de 2010.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1687/2010

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 2011, empréstimo externo no valor máximo de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Mundial, que deverá ser operacionalizado em uma única fase, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios, para amortização no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, incluindo um período de carência de 10 (dez) anos, considerados o principal, juros, correção cambial e demais encargos e condições estabelecidos pelo Banco Mundial.

Art. 2º Os recursos oriundos do empréstimo mencionado no artigo anterior proporcionarão a implementação do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* deste artigo serão aplicados no período de 06 (seis) anos, conforme Carta Consulta aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX.

Art. 3º A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a oferecer como garantia do empréstimo de que trata esta Lei a vinculação de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, bem como ações de que o Estado é titular, durante o prazo de vigência do contrato.

Art. 5º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de agosto de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Atividade: 13.391.0208.1193 - Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco	150.000
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	150.000
TOTAL	150.000

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 1685/2010

Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Prefeito Drayton Nejain, a Unidade Técnica de ensino a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Caruaru - PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Denominada Escola Técnica Estadual Prefeito Drayton Nejain, a Escola Técnica Estadual a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Caruaru - PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O saudoso Drayton Nejain foi prefeito de Caruaru por duas legislaturas. Também exerceu a função de Deputado Estadual. Como Prefeito, Drayton realizou obras por toda a cidade, exercendo mandatos como chefe do executivo municipal (63-69 e 76-82) e parlamentar por cinco vezes, no período que inicia em 53 e se encerra em 86. Exerceu a liderança do governo Cid Sampaio e do PDS na Assembleia Legislativa.

Sua luta trouxe a construção de casas populares em Caruaru, formando as COHABS 1, 2 e 3. Criou os bairros Nova Caruaru e Petrópolis e construiu a sede atual da Prefeitura, concentrando nos edifícios as secretarias da cidade, que tiveram suas atividades integradas. Promoveu o calçamento e saneamento de ruas e avenidas. Trouxe para Caruaru, o Colégio e o Pronto Socorro Estadual. Instalou a Tecasa (Telefônica de Caruaru S.A), lutou pela chegada da Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Em sua Administração concebeu o distrito industrial e o Serviço Social do Comércio (SESC).

Tornou realidade o matadouro industrial. Ajudou o Central Esporte Clube construir o estádio Luiz Lacerda, tendo comandado 22 bingos públicos que viabilizaram a finalização da obra. Drayton edificou também o terminal rodoviário de Caruaru na entrada do município. Na área rural, entregou poços artesianos aos 8 distritos da cidade, permitindo acesso regular a água e energia, viabilizando postos de saúde com médicos e dentistas e instalando tv's nas praças dos povoados que possibilitaram a democratização da informação. Na agricultura, construiu barragens e açudes; criou o parque de exposição de animais, movimentando a pecuária da região, até meados da década de 90. Levou para Caruaru a primeira emissora de TV pública com sinal e programação local, a TV tropical e o Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe). Pleiteou e conseguiu a emancipação do distrito de São Miguel, pertencente ao município de Bezerros, que hoje se chama Sairé e de Riacho das Almas que pertencia a Caruaru.

O saudoso Drayton Nejain era advogado de formação e servidor público da Justiça Estadual. Faleceu na tarde de 14 de agosto, no Hospital Santa Joana, na capital Recife, com 80 anos, deixando a cidade de Caruaru, profundamente consternada com sua partida.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

Miriam Lacerda
Deputada

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissão

Parecer N° 5699/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 1664/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ 1,00
		FORTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ 1,00
		FORTE	VALOR
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta			
Projeto: 26.782.0268.1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios			150.000
4.4.90.00. - Investimentos		0102	150.000
TOTAL			150.000

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5700/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 1665/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 4.154.500,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$1,00
		FORTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00609 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB			
Projeto: 16.482.0406.2327 - Regularização Fundiária			2.804.500
4.4.90.00. - Investimentos		0101	2.804.500
Projeto: 16.482.0654.3031 - Construção de Habitações de Interesse Social			1.350.000
4.4.90.00. - Investimentos		0101	1.350.000
TOTAL			4.154.500

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ 1,00
		FORTE	VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta			
Projeto: 17.512.0074.1514 - Ações de Saneamento Básico			1.671.000
4.4.90.00. - Investimentos		0103	1.671.000
Projeto: 20.334.0048.1821 - Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR			2.483.500
4.4.90.00. - Investimentos		0103	2.483.500
TOTAL			4.154.500

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5701/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 1666/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o quantitativo de funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As funções de que trata o *caput* deste artigo serão alocadas, mediante decreto, na Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, as funções gratificadas alocadas na Secretaria de Saúde do Estado, discriminadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FGS-1	Função Gratificada de Supervisão - 1	39
TOTAL	-	39

ANEXO II

EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FGS-3	Função Gratificada de Supervisão – 3	89
TOTAL	-	89

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5702/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma definida no inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei Federal nº 900, de 29 de setembro de 1969, a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S. A., vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDEC.

Parágrafo único. O Porto Fluvial de Petrolina S. A., pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, e o prazo de sua duração será indeterminado.

Art. 2º O Porto Fluvial de Petrolina S. A. terá por finalidade realizar atividades relacionadas com a implantação de um complexo industrial portuário nas áreas delimitadas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, aprovado pela Portaria SDEC nº 20, de 17 de agosto de 2009.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas em harmonia com os Planos e Programas do Governo Federal no Setor Portuário, e estão relacionadas à de autoridade portuária nos moldes da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei Federal nº 9.277, de 10 de maio de 1996, bem como do Decreto Federal nº 2.184, de 24 de março de 1997, e do Decreto Federal nº 2.247, de 06 de junho de 1997.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei específico, para inclusão das dotações necessárias à empresa criada pela presente Lei, no Plano Plurianual do Estado e na Lei Orçamentária Anual do Estado.

§ 1º Poderão vir a participar do capital social do Porto Fluvial de Petrolina S. A., pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades da administração indireta da União, do Estado, de municípios e de terceiros.

§ 2º Para fins de atender ao que dispõe o artigo 2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Porto Fluvial de Petrolina S. A., durante os 02 (dois) primeiros anos de funcionamento, será tratada como empresa dependente do orçamento fiscal do Estado, passando a partir do 3º (terceiro) ano de funcionamento, a integrar o orçamento de investimentos das empresas, na condição de empresa financeiramente independente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir bens, direitos e ações para o patrimônio do Porto Fluvial de Petrolina S. A., como participação do Estado de Pernambuco no capital social da mesma empresa.

Art. 5º O Porto Fluvial de Petrolina S.A terá os seguintes órgãos de administração:

I - Conselho de Administração;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Desenvolvimento Econômico;
II - Secretário de Planejamento e Gestão;
III – Secretário das Cidades;
IV - Secretário Executivo de Articulação e Desenvolvimento de Negócios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
V - Diretor Presidente do Porto Fluvial de Petrolina S.A.

Parágrafo único. O Conselho de Administração terá por atribuição definir a política de atuação do Porto Fluvial de Petrolina S.A, além de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo estatuto da empresa.

Art. 7º A Diretoria Executiva do Porto Fluvial de Petrolina S.A será composta de 03 (três) membros, sendo um deles o Diretor Presidente, eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 8º O Diretor Presidente, nas reuniões de diretoria previstas no estatuto da empresa, terá também o voto de qualidade.

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, designados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art.10. Os atos constitutivos do Porto Fluvial de Petrolina S.A. serão precedidos das seguintes providências, a cargo de Comissão especialmente designada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

I - arrolamento dos bens, direitos e ações do Porto Fluvial de Petrolina S.A;
II - avaliação dos bens, direitos e ações arroladas;
III - elaboração do projeto de estatuto da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei; e
IV - proposta de todas as demais medidas julgadas necessárias ao funcionamento da empresa.

§ 1º Do estatuto a que se refere o inciso III deste artigo, constarão, além das finalidades, do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da empresa e as respectivas atribuições.

§ 2º Compreenderão os atos constitutivos:

I - aprovação da avaliação dos bens, direitos e ações arroladas; e
II - aprovação do Estatuto, através de decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os atos constitutivos serão o instrumento legal de transferência de posse dos bens, direitos, créditos e ações a que se refere este artigo, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 11. Constituem receitas do Porto Fluvial de Petrolina S. A.:

I - dotações destinadas à Empresa no Orçamento Geral da União ou na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco;
II - receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, mediante convênio, acordos, ajustes ou contratos, bem como as provenientes da aplicação da tarifa portuária;
III - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;
IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
V - renda dos bens patrimoniais;
VI - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;
VII - doações feitas à empresa;
VIII - produto da venda de bens inservíveis; e
IX - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 12. O regime jurídico do pessoal do Porto Fluvial de Petrolina S. A. será o da legislação trabalhista, e, supletivamente, o da Lei Federal nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.

Art. 13. A prestação de contas do Porto Fluvial de Petrolina S. A. será submetida ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, para prévio pronunciamento e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 14. O Porto Fluvial de Petrolina S. A. será regida pela legislação referente às sociedades por ações, sob a forma autorizada pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observadas as disposições contidas no artigo 173 e parágrafos, da Constituição Federal.

Art.15. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta da dotação constante do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o presente exercício, correspondente ao Projeto “Apoio à Implantação da Hidrovia do São Francisco e Adequação e Modernização do Porto de Petrolina”.

Art. 16. As demais disposições relativas à sociedade de economia mista de que trata esta Lei serão estabelecidas no seu Estatuto.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5703/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com a Associação dos Produtores de Artesanato do Município de Aliança – PE – APROARTE, a cessão do direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Praça João Batista, nº 87, Centro, Aliança, neste Estado.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei destinar-se-á a dar continuidade aos serviços do centro de comercialização de artes do referido Município, com o fito de expor e divulgar os trabalhos dos associados, bem como incentivar os talentos artísticos locais.

Art. 3º A cessão do direito de uso objeto desta Lei será a título gratuito, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, obrigando-se à Associação dos Produtores de Artesanato do Município de Aliança – PE - APROARTE a dar a destinação devida ao bem cedido, e bem assim mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo a cessionária por perdas e danos.

Art. 4º Findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel de que trata esta Lei, sua renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o art. 4º, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Dilma Lins, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5704/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1683/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Planejamento e Gestão;

II – Secretário de Desenvolvimento Econômico;

III – Secretário da Fazenda;

IV – Secretário dos Transportes;

V – Diretor Presidente da SUAPE;

VI – Representante da Classe dos Trabalhadores Portuários;

VII – Representante da Classe dos Empresários Portuários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Dilma Lins, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação N° 4992/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Presidente do DER/PE., SR. Eugênio Moraes, no sentido de providenciar **a instalação de um semáforo na Av. Dr. José Claudio Queiroz Leite**, próximo à Galeria Forte Center, no bairro de Pau Amarelo, município do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Marcone Luiz da Silva na Rua José Geraldo Castro Paes, nº 716, N. Srª. do Ó, Paulista/PE, CEP: 53431-830.

Justificativa

A presente solicitação visa conseguir **a instalação de semáforo na Av. Dr. José Claudio Queiroz Leite**, mais precisamente no número 6380, próximo à Galeria Forte Center em Pau Amarelo, no município do Paulista. Esta avenida é conhecida como PE-01, que se encontra sob jurisdição do DER/PE.

Trata-se de um local onde sempre houve constantes atropelamentos, especialmente nos finais de semana, devido ao grande fluxo de pessoas em direção às praias. Com o aumento do número de veículos na referida rodovia, como também existem 4 estabelecimentos escolares nas imediações, faz-se necessário que as providências imediatas sejam tomadas, no sentido de instalar um semáforo no local indicado, já que os estudos de viabilidade técnica já foram concluídos há bastante tempo.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2010.

Miriam Lacerda
Deputada

Indicação N° 4993/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao presidente do IAP - Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Julio Brito, no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Bueiro no município de Pombos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Associação Comunitária dos Moradores Urbanos do Município de Pombos, através de seu presidente Cláudio José da Silva no mencionado município.

Justificativa

Como sabemos, nesta época de verão a falta d’água tornou-se constante nas cidades do interior, onde a infraestrutura com relação ao serviço de abastecimento deixa muito a desejar, tendo em vista a falta de reservatórios, pequenas barragens e até cisternas, causando constrangimento e mal-estar à saúde das pessoas.

A perfuração desse poço vai proporcionar uma considerável melhora no abastecimento d’água, beneficiando uma significativa parcela da população daquelas comunidades.

Por isso, é por demais, relevante essa reivindicação, afinal, prestação de serviço dessa natureza deve ser uma das principais preocupações dos poderes públicos, pois o sofrimento dessas pessoas é muito grande, principalmente das famílias que têm crianças e que a todo o momento necessitam do precioso líquido para seus afazeres domésticos. Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4994/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao presidente do IAP - Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Julio Brito, no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Recanto no município de Pombos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Associação Comunitária dos Moradores Urbanos do Município de Pombos, através de seu presidente Cláudio José da Silva no mencionado município.

Justificativa

Como sabemos, nesta época de verão a falta d’água tornou-se constante nas cidades do interior, onde a infraestrutura com relação ao serviço de abastecimento deixa muito a desejar, tendo em vista a falta de reservatórios, pequenas barragens e até cisternas, causando constrangimento e mal-estar à saúde das pessoas.

A perfuração desse poço vai proporcionar uma considerável melhora no abastecimento d’água, beneficiando uma significativa parcela da população daquelas comunidades.

Por isso, é por demais, relevante essa reivindicação, afinal, prestação de serviço dessa natureza deve ser uma das principais preocupações dos poderes públicos, pois o sofrimento dessas pessoas é muito grande, principalmente das famílias que têm crianças e que a todo o momento necessitam do precioso líquido para seus afazeres domésticos. Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4995/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao presidente do IAP - Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Julio Brito, no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Sapucaia no município de Pombos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Associação Comunitária dos Moradores Urbanos do Município de Pombos, através de seu presidente Cláudio José da Silva no mencionado município.

Justificativa

Como sabemos, nesta época de verão a falta d’água tornou-se constante nas cidades do interior, onde a infraestrutura com relação ao serviço de abastecimento deixa muito a desejar, tendo em vista a falta de reservatórios, pequenas barragens e até cisternas, causando constrangimento e mal-estar à saúde das pessoas.

A perfuração desse poço vai proporcionar uma considerável melhora no abastecimento d’água, beneficiando uma significativa parcela da população daquelas comunidades.

Por isso, é por demais, relevante essa reivindicação, afinal, prestação de serviço dessa natureza deve ser uma das principais preocupações dos poderes públicos, pois o sofrimento dessas pessoas é muito grande, principalmente das famílias que têm crianças e que a todo o momento necessitam do precioso líquido para seus afazeres domésticos.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4996/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao presidente do IAP - Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Julio Brito, no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Vitória no município de Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Antônio Ferreira de Brito, no mencionado sítio e ao vereador, Djalma da Silva Veras, na câmara de vereadores, através de seu presidente, Argemiro de Moraes da Silva no respectivo município.

Justificativa

Como sabemos, nesta época de verão a falta d’água tornou-se constante nas cidades do interior, onde a infraestrutura com relação ao serviço de abastecimento deixa muito a desejar, tendo em vista a falta de reservatórios, pequenas barragens e até cisternas, causando constrangimento e mal-estar à saúde das pessoas.

A perfuração desse poço vai proporcionar uma considerável melhora no abastecimento d’água, beneficiando uma significativa parcela da população daquelas comunidades.

Por isso, é por demais, relevante essa reivindicação, afinal, prestação de serviço dessa natureza deve ser uma das principais preocupações dos poderes públicos, pois o sofrimento dessas pessoas é muito grande, principalmente das famílias que têm crianças e que a todo o momento necessitam do precioso líquido para seus afazeres domésticos.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 4997/2010

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo, ao excelentíssimo senhor Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, tendo em vista a Lei nº. 1388/03 que trata das atribuições pertinentes à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente que fomenta a interiorização do ensino superior, no sentido de implantar uma unidade gratuita no município de Goiana. Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento ao Secretário de Estado da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, senhor Anderson Gomes, com endereço à rua Vital de Oliveira, nº32 - Cais do Apolo-Recife/PE-CEP 50030-370 e ao senhor Marcone Clay Moraes de Menezes, coordenador da Comissão Popular de Apoio a Implantação de uma Universidade Gratuita em Goiana, com endereço Loteamento Antonio Andrade, nº 10 - centro - Goiana 55900-000.

Justificativa

Tendo em vista a Lei nº. 1388/03, que trata das atribuições pertinentes à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, que fomenta as ações de ensino superior, com ações voltadas para a interiorização do conhecimento e a ampliação da oferta de ensino superior, melhorando a qualidade de vida da população e com objetivo de proporcionar oportunidades de qualificação, empreendedorismo e inovação tecnológica de jovens e adultos, nos diferentes níveis profissionais necessários para o crescimento dos diversos setores da economia, tenho a oportunidade de submeter à sua elevada consideração a implantação de unidade da Universidade Gratuita no município de Goiana, na certeza de que, dessa maneira, trará para toda região o seu desenvolvimento sustentável em todos os níveis. E principalmente se tratando de uma comuna que atende não apenas as cidades circunvizinhas, como algumas do vizinho Estado da Paraíba e até a própria capital João Pessoa, que igualmente se beneficia em razão do potencial que Goiana oferece, posto que ali se implantou a fábrica dos Hemoderivados - Hemobrás, Novartis Medicamentos, Lafape Estatal, além das existentes como as indústrias de grande porte como a Klabin Papel de Celulose, Cimento Nassau e a Companhia Agro Industrial de Goiana, além de indústrias de médio porte nas áreas de fertilizantes e alimentos entre outras, razão pela qual renovo o interesse da implantação da unidade da Universidade Gratuita em Goiana.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 5294/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido **Voto de Pesar** pelo falecimento de **João de Carvalho Soares**, ocorrido na cidade de Recife, PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. **Alaide de Carvalho Soares**, com endereço à Avenida Eng. Domingos Ferreira, 3838, AP. 601, Boa Viagem - Recife - PE - CEP: 51021-040; A Sra. **Monica Soares Carvalho**, com endereço à Rua João Fernandes Vieira, 600, bloco A, AP. 1002, Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50050-903; A Sra. **Jaqueline Carvalho Soares Santos**, com endereço Rua Antônio Rabelo, 239, AP. 1302, Madalena - Recife - PE - CEP: 50610-110; Ao Sr. **Roberto Carvalho Soares** com endereço à Rua Major José Eugênio Lins, nº 77, Cabo Branco - João Pessoa - PB - CEP: 58045-300; A Sra. **Lúcia Helena Carvalho Soares**, com endereço à Avenida Eng. Domingos Ferreira, 3838, AP. 601, Boa Viagem - Recife - PE - CEP: 51021-040; A Sra. **Deni Torres**, com endereço à Rua João Fernandes Vieira, 600, bloco A, AP. 1104, Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50050-903.

Justificativa

A sociedade Serratalhadense amanheceu coberta pelo negro véu do luto e da dor, neste domingo, 22 de agosto, pelo falecimento do conterrâneo **JOÃO DE CARVALHO SOARES**, nascido em 30/06/1928, natural de Serra Talhada, Sertão do Pajeú, filho do saudoso ex-prefeito de Serra Talhada, Cornélio Aurélio Soares Lima e de dona Úrsula de Carvalho Soares. Próspero comerciante de tecidos através da empresa J. Soares Distribuidora e Depósito de Tecidos, João Soares, Também exerceu função pública, ao tornar-se Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, cargo que ocupou por várias décadas, até a aposentadoria. Amante da música e fiel colaborador das causas sociais e cristãs, João Soares arregimentou uma legião de amigos em vida, que hoje, encontram-se órfãos de seu bom humor e sua companhia. Contraiu núpcias com Alaíde Carvalho, e gerou 04 filhos: **Roberto, Lucia Helena, Mônica e Jaqueline**. Desses filhos, foi o avô amoroso e presente no crescimento de 11 netos: Thiago, Isabella, Roberta, Débora, Aline, Amanda, Rodrigo, Rafael, Camila, Gabriella e Manuella e, recentemente, apaixonado pela sua 1ª bisneta, Letícia. Sua casa nunca foi um lar silencioso, tendo em vista o numeroso grupo de amigos que dia e noite freqüentavam seu lar, seja na cidade de Serra Talhada ou na residência de Recife. As festas então, memoráveis. Fazia questão da boa mesa e da boa música para o deleite e congregação de todos os que mereciam seu apreço.

Partiu para o **Pai Celestial- Grande Arquiteto do Universo** - orgulhoso e realizado, tendo seus netos enveredados pela causa pública. O primeiro neto, **Thiago Soares**, é o prefeito de Princesa Isabel, na Paraíba, já no segundo mandato. E o neto, **Rafael Carvalho** é vereador de Mirandiba, sertão pernambucano.

Os seus filhos, seus netos, seus amigos, lamentam profundamente sua partida, embora convictos, que o grande homem **João Soares**, encontra-se junto a **Deus**, sereno e feliz, **por ter cumprido sua missão honrosamente**.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2010.

Augusto César Filho
Deputado

Requerimento N° 5295/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE APLAUSO** ao Dr. **Frederico Mendonça, Advogado, Corretor de Imóveis e Professor**, pela publicação do seu brilhante livro **Avaliação de Imóveis - Teoria e Prática**. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Drs. **José de Souza Mendonça e Frederico Mendonça**, Imobiliária Arrecifes, Av. Eng. Antônio de Góis, 142 – Pina- Recife –PE CEP:51.010-000, a Diretoria Executiva do Secovi, na pessoa do seu Presidente Sr. **Luciano Moura Carneiro de Novaes**, na Rua Ernesto de Paula Santos, 960 Lj. 03 – Boa Viagem – Recife; a diretoria do Creci, na pessoa do seu Presidente **o Sr. João Borba Carvalho Neto**, Av. Saturnino de Brito, 297 – Cabanga – Recife – PE, a Coordenação do Curso Graduação em Gestão Imobiliária, a Sra. **Marilene Borges**, Av. Sport Clube do Recife, 252 – Madalena – Recife – PE CEP: 50.750-500.

Justificativa

O Dr. Frederico Mendonça tem se destacando no mercado imobiliário pois a mais de duas décadas atua neste setor, por ser um profundo conhecedor deste assunto traz para a sociedade um brilhante livro **“Avaliação de Imóveis - Teoria e Prática”**, que trata de maneira clara e objetiva de como atuar no setor imobiliário, é com certeza um manual

para leigos e corretores, pois como professor sabe com maestria transmitir conhecimentos para os que atuam ou pretendem atuar na área de Avaliação de Imóveis.

Além disto, esta obra vem preencher uma lacuna no mercado imobiliário, pois a quantidade de obras e publicações neste setor deixam a desejar.

Sendo assim, quero Parabenizar o Dr. Frederico Mendonça, pela iniciativa, sendo um orgulho para todos os corretores de imóveis e porque não dizer para a sociedade pernambucana.

São por estes motivos que encaminho o Requerimento em apreço para análise e aprovação dos demais pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

Manoel Ferreira
Deputado

Requerimento N° 5296/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **ARTUR LEITE FERREIRA**, falecido no último dia 19 de agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada, através do seu filho, o Senhor **JOEL RODRIGUES FERREIRA**, Residente a Av. Miguel Labanca, 206 – Reinado – São Lourenço da Mata - PE.

Justificativa

Nesta oportunidade venho registrar um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Senhor **ARTUR LEITE FERREIRA**, ocorrido no último dia 19 de Agosto, deixando 06 filhos e netos.

Sua partida entristeceu a todos, deixando a imagem inesquecível de pai e amigo, exemplo de amor e garra para com seus familiares e todos que tiveram o prazer de com ele conviver.

E mesmo sem poder expressar tais sentimentos de pesar e dor, experimentados pelos familiares e amigos, solicito a esta Casa Legislativa a transmissão deste **VOTO DE PESAR** e as nossas condolências pela perda irreparável do Senhor **ARTUR LEITE FERREIRA**.

Ante ao exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

Manoel Ferreira
Deputado

Requerimento N° 5297/2010

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formalizada uma sessão solene a ser realizada no dia 18 de outubro do ano em curso, em homenagem aos 100 anos de nascimento de poeta, jornalista , contista, escritor e dramaturgo ARISTÓTELES SOARES DA SILVA.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento à dona Helena, viúva do homenageado, em memória, aos filhos do casal Arilena Soares, Eugência, Antiógenes e Marco Aurélio, todos com endereço à rua Padre Antonio Henrique, 56, 3ª Etapa - Rio Doce, Olinda CEP 53.080-290; ao ator e jornalista Jones Melo, com endereço à rua Henrique Justa, 550, Janga - Paulista, CEP 53.439-190, ao presidente do Conselho Estadual de Cultura, poeta e professor universitário Marcus Accioly, com endereço à rua Oliveira Lima, 813, Boa Vista - Recife, e a Assistente de Produção, Karla Galdino da Silva, com endereço à rua 86, nº 38, Maranguape II, Paulista. CEP 53421-401.

Justificativa

O presente requerimento se justifica em se tratando de um personagem que marcou um período de grande magnitude na cultura pernambucana. Aristóteles Soares da Silva, pernambucano de Rio formoso, nasceu em 7 de fevereiro de 1910. Migrou para Catende aos 5 anos de idade, município onde aflorou o seu dote cultural, notadamente para o teatro. Participou de importantes acontecimentos integrando grupos teatrais no Rio de Janeiro e no Recife. No Rio de Janeiro foi integrante do Teatro de Estudantes do Brasil. No Recife, integrou o Teatro de Estudantes da Universidade Federal Rural de Pernambuco, além de outras manifestações culturais congêneres.

Os textos pertinentes as suas incontáveis peças foram dirigidos por nomes significativos na cena teatral pernambucana, tais como Waldemar de Oliveira, José Pimentel, Clênio Wanderley, Luiz Mendonça, Jaime Albuquerque, Jaime Gonçalves e outros. O seu nome está inserido na chamada Escola do Recife, ao lado de Ariano Sussuna, Osmam Lins, José Carlos Cavalcanti Borges, entre outros nomes de igual relevância.

Entre as peças teatrais escritas Aristóteles Soares da Silva vale mencionar Cana Brava, As Árvores, Messias, A Trovoada, A Represa, O Brinco, A Carta, Terra Queimada e mais algumas por demais conhecidas.

Aristóteles Soares da Silva era além de contista, jornalista, compositor, poeta e dramaturgo de boa cepa. Inúmeros foram os nomes que contribuíram e interpretam personagens das suas peças, como a dama do teatro pernambucano, Geninha da Rosa Borges, o ator Reinaldo de Oliveira, Carlos Reis, Othon Bastos, Carmem Peixoto.

Os trabalhadores rurais, mais propriamente, os sertanejos, sempre tiveram espaço na obra de Aristóteles. O acadêmico Viriato Correia, relator do Prêmio Artur Azevedo - Academia Brasileira de Letras - qualificou a obra do homenageado “de um realismo convincente e de uma poesia amarga, sabendo ele traduzir a alma do homem nordestino, em seu diálogo”.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2010.

Guilherme Uchôa
Deputado

Portaria

PORTARIA Nº 154/10

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 238613/2010 e Parecer nº 381/10 da Procuradoria Geral,

RESOLVE: Conceder ao servidor **DANIEL SEVERINO DOS SANTOS**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 05 de junho de 2005, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 25 de agosto de 2010.

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral



O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados no Teatro do Parque, a partir das 19h.

INFORMAÇÕES PELO



**Fala Cidadão
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS
www.alepe.pe.gov.br**